

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 14 / Operação 3.1.1 / 2022

JOVENS AGRICULTORES

(Setor da Viticultura)

(Portaria n.º 328-C/2021 de 30 de dezembro, e artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220, de 23 de dezembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00h de 31 de outubro de 2022 e as 17:00h de 22 de dezembro de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 21.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (OTE n.º 172/2022 e OTG's).

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- b. Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.
- c. Contribuir para a reorganização e dinamização económica do setor da vinha, apoiando a instalação de jovens agricultores com investimentos em novas plantações de vinha, devidamente autorizadas.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente-

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 2 milhões de euros para a primeira instalação de jovens agricultores no setor da Viticultura.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Anúncio n.º 08/Operação 3.1.2/2022 da Operação 3.1.2 “Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola”.

Com a apresentação de candidatura ao Anúncio n.º 08/Operação 3.1.2/2022, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao presente Anúncio. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal do presente anúncio e que contemple investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação que se encontrem válidas e tenham sido concedidas até à data de submissão da candidatura.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60 º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. INCOMPATIBILIDADES COM AJUDAS ANTERIORES

Não reúnem as condições legais para atribuição dos apoios previstos neste anúncio os candidatos que tenham:

- I. Recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- II. Celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola ou recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS).

7. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas singulares, constitui motivo de impedimento à aprovação da candidatura, a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) A pessoa singular esteja inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) A pessoa singular detenha ou tenha detido a totalidade do capital social de sociedade unipessoal inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura;
- c) A pessoa singular detenha ou tenha detido a maioria do capital social ou individualmente uma participação superior a 25 % no capital social de sociedade por quotas que, por esse motivo, tenha beneficiado de quaisquer ajudas aos investimentos de jovens agricultores no setor agrícola ou de prémio à primeira instalação

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, constitui motivo de impedimento à aprovação da candidatura, a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Os sócios gerentes que sejam jovens agricultores estejam em qualquer das situações referidas no número anterior;
- b) A pessoa coletiva esteja inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura, tendo como gerentes e sócios detentores da maioria do capital social os jovens agricultores que reúnem estas condições à data da apresentação da candidatura;
- c) A pessoa coletiva tenha beneficiado de quaisquer ajudas aos investimentos de jovens agricultores no setor agrícola ou de prémio à primeira instalação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,05 \text{ AT} + 0,40 \text{ FOR} + 0,40 \text{ FIJA} + 0,10 \text{ RIJA} + 0,05 \text{ ORG}$$

Em que,

AT – Acesso à terra

Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através da Bolsa Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Aquisição da titularidade da totalidade da área da exploração - 20 pontos
- Aquisição da titularidade de mais de 50% da área da exploração – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

FOR – Formação do Candidato

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Qualificação de nível 6, 7 ou 8, nas áreas agrícola, florestal ou animal – 20 pontos;
- Qualificação de nível 4 e 5 nas áreas de educação e formação 621- Produção agrícola e animal; 622 – Floricultura e jardinagem e 623 – Silvicultura e caça ou Curso de Empresário Agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento rural – 15 pontos;
- Formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020 ou formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do desenvolvimento rural (PRODER) ou qualificação de nível 2 nas áreas de educação e formação 621- Produção agrícola e animal; 622 – Floricultura e jardinagem e 623 – Silvicultura e caça – 10 pontos;
- Outras situações - 0 pontos;

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

FIJA – Forma de instalação do Jovem agricultor

Será considerada a forma de instalação e o controlo da jovem sobre a exploração, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Jovem instalado a título individual ou coletivo em que os jovens em primeira instalação detenham a totalidade do capital da sociedade – 20 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 75% do capital da sociedade – 15 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 50% do capital da sociedade – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de duração do plano empresarial, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

RIJA – Regime de instalação do Jovem Agricultor

Será considerado o regime de instalação do jovem agricultor em termos de dedicação à atividade e à exploração:

- Jovens agricultores que se dediquem em exclusivo à atividade agrícola – 20 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 50% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 15 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 25% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

A situação assumida em sede de candidatura deverá ser cumprida, e obrigatoriamente verificada, em sede de validação do último pedido de pagamento, e mantida até ao fim do período de duração do plano empresarial.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

ORG – Participação em OP/AP ou cooperativa agrícola

Será considerada a integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada – 20 pontos
- Compromisso de integração em OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Tratando-se de candidaturas conjuntas ao presente Anúncio e ao Anúncio n.º 08/Operação 3.1.2/2022, a VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 312.

9. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Conforme disposto no artigo 9.º da Portaria supra citada, o apoio previsto consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável, determinado de acordo com o estabelecido no número 2 do citado artigo.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contato consigo”

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 31 de outubro 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas